



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N° 047/2024		Data da vistoria: 19/08/2024	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril		PA CODEMA: 16.206/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
Declaração de não passível com corte de árvores isoladas nativas vivas (requerida e corretiva)			
FASE DO LICENCIAMENTO:			

EMPREENDEDOR: Miguel Faria			
CPF: ***.023.706-**		INSC. ESTADUAL: ----	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Santo Antonio, lugar Capão Seco – Matrícula 14.990			
ENDEREÇO: Rodovia MG-230 sentindo Salitre de Minas – percorrer 11 km, virar a direita na estrada vicinal por 2km chegando à propriedade.		N°: S/N	BAIRRO: Zona Rural
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural	

CORDENADAS:			
WGS84 23k		X: 299520.80 mE	Y: 7896552.79 mS

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI		UPGRH: PN2
-------------------------------------	--	-------------------------------------	--	-------------------

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	26,50 ha - NP
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	13,00 ha - NP

Responsável pelo empreendimento	
Miguel Faria	

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados	
José Eduardo Peçanha CREA-SP5062404556D	

AUTO DE INFRAÇÃO: 1234/2023	DATA: 09/05/2023
------------------------------------	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6505	
ULISSES DE OLIVEIRA SIMÕES Analista Jurídico	5568	
CAIO MARCOS VELOSO Secretário Municipal de Meio Ambiente		

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Declaração de não passível de Licenciamento Ambiental (DNP) com requerimento de intervenção ambiental convencional, do tipo: corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (corretiva e requerida) do empreendimento Fazenda Santo Antônio, lugar denominado Capão Seco – Matrícula 14.990, localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Considerando o FCE (páginas 004-11 do P.A. 16.206/2023), o empreendimento tem como atividades: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) em uma área útil de 26,50,00 hectares, e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-07-0), com 13,00 hectares de pastagem, classificadas como não passíveis de licenciamento, ou seja, apresenta parâmetros inferiores aos estipulados na DN nº COPAM 213/2017. Ademais, foi requerido o corte de 5 árvores isoladas nativas e corretiva de 8 árvores, totalizando 13 em uma área de 00,26,00 hectares.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 18/07/2023, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 16.206/2023. Foram solicitadas informações complementares para concluir a análise do processo administrativo, via Ofício nº 263/2024, emitido em 29/07/2024 – respondido em 13/08/2024. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 19/08/2024 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o engenheiro agrícola José Eduardo Peçanha, CREA SP5062404556D, ART nº MG20232149865.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ”

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

As informações constantes neste parecer, foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Santo Antônio, lugar denominado Capão Seco – Matrícula 14.990, está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul, DATUM WGS-84 X: 299520.80 mE, Y: 7896552.79 mS (Figura 01). A matrícula é registrada com 47,00,00 hectares.

Na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapa apresentado (página 35 do P.A. 16.206/2023), de responsabilidade técnica do engenheiro agrícola José Eduardo Peçanha, CREA SP5062404556D, ART nº MG20232149865:

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Tabela 1 - Mapa de uso e ocupação do solo

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Cerrado	00,1748
Pastagem	13,4445
Café	26,1597
Reserva legal	05,9643
APP Antropizada	00,0244
Pomar	00,2036
Cacimbas	00,2829
Benfeitorias/área livre	00,9897
Estradas/carreadores	01,6120
Total	48,8559



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro* e *SICAR*.

No Formulário de Diagnostico Ambiental (FDA) foi informado que as embalagens de agrotóxicos são destinadas corretamente para o INPEV. Os efluentes domésticos são tratados através de fossa séptica, conforme relatório fotográfico (página 29 do P.A. 16206/2023) e constatação na vistoria e os resíduos sólidos são destinados e dispostos em pontos de coleta pública.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.*

Conforme descrito no FCE, a atividade agrícola exercida na propriedade consiste em uma área útil de 26,50,00 hectares de culturas. No momento da vistoria foi verificado o plantio de café.

Em vistoria foi verificada apenas um terreirão de terra para secagem do café. Não foi verificada nenhuma outra infraestrutura de apoio para a atividade de culturas. Sendo assim, caso gere produtos agrícolas e embalagens vazias, as mesmas deverão ser armazenadas temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.

2.1.2. *Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo*

De acordo com o FCE, o empreendimento utiliza aproximadamente 13,00,00 hectares para área de pastagem, realizada em regime extensivo.

Os animais consomem água, conforme uso de recurso hídrico regularizado (ver tópico 2.2.)

A área de pastagem é cercada. Importante ressaltar que a dessedentação de animais em cursos hídricos deve ser feita através de corredor, não admitido o pisoteio de animais em toda a APP.

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. Tem-se o seguinte uso regularizado:

- Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 408330/2023 – Processo nº 35292/2023 – exploração de 1,50 m³/h de águas subterrâneas, durante 02:56 h/dia, totalizando 4,400 m³/dia por meio de captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente – coordenadas geográficas latitude 19° 0' 52,0"S longitude 46° 54'15,0"W para fins de abastecimento de pulverizador, consumo humano, dessedentação de animais. Certificado: Miguel Faria. Válida até 04/07/2026.

2.3. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado no CAR MG-3148103-981686FF99FA4C31B71B68BF9F4B6E08, com área total de 48,8559 hectares, sendo 5,9377

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



hectares de área de reserva legal (com cômputo em APP), sendo 12% do total da propriedade, e 2,04,65 hectares de APP (Figura 02).



Figura 02: Vista aérea do empreendimento: Reserva legal em amarelo. APP em azul.
Fonte: *Google Earth Pro* e SICAR.

As áreas de reserva legal e APPs estão preservadas, cercada na área limítrofe à área de pastagem, composta por vegetação nativa.

Importante destacar que a matrícula 14.990, com área total de 47,00,00 possui em seu AV-3, 9,40,00 hectares de reserva legal averbada no ano de 1994, conforme Termo de responsabilidade de preservação de floresta. Apesar do mapa, à época, não ser georreferenciado, observa-se que a área de reserva legal é a área hoje existente. Também, através do software Google earth, observa-se que a primeira imagem disponível da área é de 2002, a qual já possuía apenas 05,93,77 hectares de remanescente nativo.

Considerando a Lei federal 12651/2012 e Lei estadual 20922/2013, em seu Artigo 25:

Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

O Artigo 38 da mesma lei cita:

Art. 38 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



- I – permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;
- II – recompor a Reserva Legal;
- III – compensar a Reserva Legal.

Considerando que as áreas de reserva legal são de responsabilidade do IEF, o empreendedor será condicionado a regularizar o quantitativo de reserva legal.

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação.

De acordo com dados oficiais do CECAV- ICMBio, verificado em consulta ao IDE-SISEMA, a área do empreendimento se enquadrava em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, portanto, foi solicitada a apresentação de estudos espeleológicos ao consultor responsável.

O Relatório espeleológico, de responsabilidade técnica do engenheiro agrícola José Eduardo Peçanha, CREA SP5062404556D, ART nº MG20243234501, considerou levantamento bibliográfico das pesquisas geológica, geomorfológicas e espeleológicas, trabalho de campo e elaboração do relatório.

De acordo com o trabalho de campo não foi encontrada nenhuma cavidade no local.

Destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, entretanto conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA, estão registrados traços da fitofisionomia: vereda e campo, entretanto em vistoria ao imóvel observa-se que a APP e reserva legal são compostas por fitofisionomia de cerrado.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor requereu o corte de 5 árvores isoladas nativas vivas e regularização do corte de 8, totalizando 13 árvores em uma área de 00,26,00 hectares com uso proposto de pecuária (Figura 03).



Figura 03: Ponto das árvores isoladas requeridas para corte
Fonte: Google earth Pro, SICAR, arquivo kml do P.A. 16206/2023

A Polícia Militar de Meio Ambiente fiscalizou o imóvel em atendimento ao registro de denúncia nº 032/2023, sobre o corte de árvores nativas sem autorização, na Fazenda Santo Antônio. Conforme relatado no B.O nº 2023-013209149-001, o senhor José Donizeti de Faria, filho do Sr. Miguel Faria, é o responsável pelas atividades agrossilvipastoris e ambientais exercidas na propriedade.

De acordo com o Laudo de Fiscalização Nº 043/2023, o Sr. José Donizeti de Faria foi autuado – Auto de infração nº 1234/2023, no valor de R\$ 521,66 pelo corte raso sem destoca de 08 árvores nativas de cerrado, em área comum, sem autorização do órgão ambiental competente, infringindo o Código 206 do Decreto Municipal 3.372/2017, o qual cita:

Código 206: “Cortar ou suprimir árvores esparsas, sem proteção especial, localizadas em áreas comuns ou urbanas, sem autorização do órgão competente.”

O empreendedor ficou como fiel depositário de 05m³ (metros cúbicos) de lenha nativa, depositados no local da infração.

O Projeto de intervenção ambiental corretiva foi elaborado pelo engenheiro agrícola José Eduardo Peçanha, CREA SP5062404556D, ART nº MG20232149865. Além da regularização do corte das 08 árvores, o empreendedor solicita a autorização para o corte de mais 05 árvores, localizadas em área comum.

Foi feito o censo florestal 100% dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos. Foi determinada a circunferência à altura do peito – 1,30 m (CAP) e altura total dos indivíduos

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



solicitados, cujo CAP é maior ou igual a 15 cm. Foram mensurados 05 indivíduos arbóreos, de uma mesma espécie Angico - *Anadenanthera peregrina*.

Para a estimativa do volume total de madeira com casca foi utilizada a equação da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC (1995) para a fitofisionomia cerrado. O volume total de madeira com casca das 05 árvores requeridas foi de 31,396 m³ + 5 m³ de lenha apreendidos pelo corte de 08 árvores, tem-se no total 36,396 m³. Foi informado no requerimento de intervenção ambiental que o material lenhoso será utilizado na própria propriedade.

In loco, ficou constatada que a área solicitada é uma área antropizada, já utilizada para culturas (café) e pastagem.

Considerado a Lei estadual nº 20.922/2013, Decreto estadual nº 47.749/2019, Lei estadual nº 20.308/2012 e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 o corte das árvores isoladas nativas vivas poderá ser autorizada desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias. Estas serão detalhadas no tópico seguinte.

Desta forma, a equipe técnica é favorável **ao deferimento do corte de 5 árvores isoladas nativas vivas e regularização do corte de 08 árvores, totalizando 13 árvores, em uma área de 00,26,00 hectares, com rendimento lenhoso de 36,396 m³** para ampliação do empreendimento, conforme requerido nesse processo.

Foi apresentado o registro no SINAFLORE nº 23127709.

Foram apresentados os comprovantes de pagamentos:

- Taxa florestal em dobro (8 árvores - rendimento lenhoso 5m³) – DAE 2901289942488 R\$70,52 (paga em 05/07/2023)
- Taxa florestal (5 árvores - rendimento lenhoso 31,396 m³) – DAE 2901289950626 R\$221,39 (paga em 05/07/2023)
- Taxa de reposição florestal (8 árvores - rendimento lenhoso 5m³) – DAE 1501289946084 R\$151,11 (paga em 05/07/2023)
- Taxa de reposição florestal (5 árvores - rendimento lenhoso 31,396 m³) – DAE 1501289955067 R\$948,83 (paga em 05/07/2023)

5. **COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL**

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigos 6º e 41:

Art. 6º O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.

(...)

Art. 41. As compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Considerando que foi solicitada a autorização no total, o corte de 13 árvores isoladas nativas em uma área de 00,26,00 hectares.

Considerando ainda a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Considerando que o empreendedor possui áreas protegidas (APP e Reserva Legal) predominantemente preservadas e conservadas, **sugere-se como compensação ambiental à autorização do corte de 13 árvores isoladas nativas vivas: o pagamento de 0,1 UFM por árvore em escala (2:1 nativa), o que totaliza no ano de 2024 (UFM = R\$522,36) = R\$ 1.358,13 a serem destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.**

Estas compensações deverão ser realizadas a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. Resíduos sólidos

Caso venha ocorrer a geração de resíduos domésticos e/ou de agrotóxicos, o empreendedor deverá acondicionar e realizar a devida destinação correta, conforme legislações vigentes. Acrescentando ainda, o armazenamento dos comprovantes de destinação.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

6.2. Emissões atmosféricas

Nota-se que as emissões atmosféricas são mínimas, visto que, o empreendimento é classificado como pequeno (Não Passível de Licenciamento), sendo, portanto, pouco significativo.

6.3. Emissões de ruídos

As emissões de ruídos também são classificadas pouco significativas, devido ao fato do empreendimento estar localizado em área rural, e pelas características das atividades desenvolvidas.

6.4. Efluentes Líquidos

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de não passível de licenciamento ambiental com o prazo de 05 (cinco) anos com Autorização para corte de 13 árvores isoladas nativas vivas (5 requeridas – 8 corretiva) com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Santo Antonio, lugar Capão Seco – Matrícula 14.990, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



(CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 19 de agosto de 2024.

ANEXOS

Anexo I – Relatório Fotográfico

Anexo II – Condicionantes

ANEXO I – Relatório Fotográfico

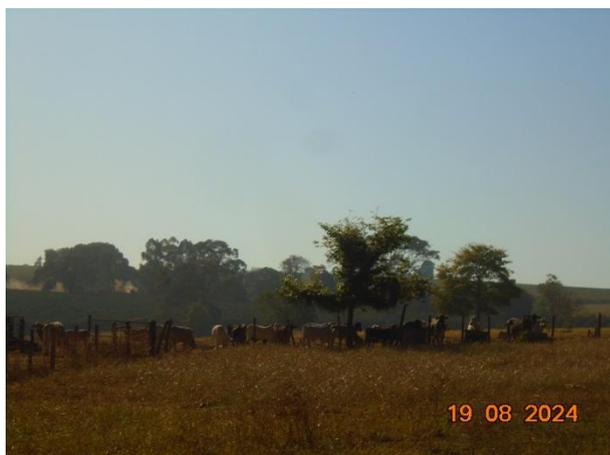


Foto 01: Bovinocultura



Foto 02: Reserva legal e cafeicultura



Foto 03: APP e Reserva legal cercada



Foto 04: Árvore isolada - angico

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO II - Condicionantes

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar protocolo de entrada no processo de regularização da reserva legal averbada no imóvel junto ao IEF	60 dias
02	Apresentar a matrícula atualizada, CAR e termo de averbação de reserva legal após regularização junto ao IEF	30 dias após emitido pelo IEF
03	Apresentar comprovação do cumprimento da compensação ambiental pelo corte das 13 árvores isoladas nativas vivas.	60 dias
04	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.	Prática contínua
05	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua
06	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações. Caso gere produtos agrícolas e embalagens vazias, as mesmas deverão ser armazenados temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados.	Prática contínua
07	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante toda a vigência da licença ambiental